



LEI nº 857, DE 19 DE MARÇO DE 2020

**INSTITUI O SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO
DOS SERVIDORES INTEGRANTES DA
GUARDA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO-
SISIGMQ.**

Art. 1º - Fica instituída na Secretaria Municipal de Segurança Comunitária, na inexistência da Secretaria, fica na responsabilidade da Diretoria da Guarda Municipal de Quebrangulo, o serviço de identificação dos servidores integrantes da Guarda Municipal de Quebrangulo – SISIGMQ.

Art. 2º - O SISIGMQ é o órgão incumbido de fornecer a identificação dos integrantes ativos e inativos da Guarda Municipal de Quebrangulo.

Art. 3º - A cédula de Identificação Funcional de que trata os artigos acima é documento individual intransferível, de fé pública em todo território nacional, de porte obrigatório e conterá os dados relativos à identificação e à situação do portador.

Art. 4º - A cédula de identificação funcional expedida pelo SISIGMQ conterá os seguintes elementos:

- I- República Federativa do Brasil;
- II- Válida em todo território nacional;
- III- Município de Quebrangulo;
- IV- Secretaria Municipal de Segurança Comunitária ou Guarda Municipal de Quebrangulo;
- V- Brasão da Guarda Municipal de Quebrangulo;
- VI- Brasão do Município de Quebrangulo;
- VII- Matrícula do Servidor;
- VIII- Nome, filiação, data de nascimento, RG, CPF, PIS/PASEP, tipo sanguíneo e polegar direito e na falta pode ser esquerdo;
- IX- Fotografia 3cmx4cm, colorida de frente, assinatura e impressão digital do polegar direito e na falta pode ser o polegar esquerdo;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



- X- Cargo que exerce;
- XI- Validade;
- XII- Assinatura do Secretário Municipal de Segurança Comunitária ou do Comandante da Guarda Municipal;
- XIII- Outras informações e meios de segurança determinados por Decreto;
- XIV- Estado de Alagoas.

Art. 5º - A expedição e processo de identificação de que trata esta Lei serão regulamentados em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Quebrangulo/AL, 19 de março de 2020.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal